



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção Preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	12	meses	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com instalação, desmonte e reinstalação dos equipamentos odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde, com a devida reposição de peças, conforme especificado na relação dos equipamentos em anexo.	R\$ 14.106,55	R\$ 169.278,60
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIPTIVO	VALOR DO PATRIMÔNIO – 25% VALOR FIXO	VALOR TOTAL
2	1	und	Peças, acessórios e componentes para manutenção, consertos e reformas dos equipamentos.	R\$ 147.747,15	R\$ 147.747,15

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação busca suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde – UBS's, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto adequado de operação dos equipamentos, instalações, sistemas ou suas partes, proporcionando assim, condições para que os profissionais desta área executem os serviços com qualidade, tendo em consideração, ser de suma importância realizar os reparos necessários nas Unidades Odontológicas, assim como, a prevenção a fim de evitar a paralisação dos serviços públicos odontológicos, ocasionado por falta de manutenção nos equipamentos.

2.2. Com a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva busca-se exercer de forma eficiente o bom uso e funcionamento dos equipamentos desta Secretaria, atendendo ainda as recomendações da ANVISA.

3. Justificativa da quantidade:

3.1. As quantidades estimadas para a realização deste Processo Licitatório foram baseadas em levantamento feito "in loco", considerando todos os equipamentos existentes, o tempo de uso dos equipamentos, as intercorrências ocasionadas durante o uso normal dos equipamentos, a possibilidade





de expansão do serviço odontológico e a necessidade de realização da prevenção de danos aos equipamentos a ser realizada uma vez ao mês.

3.2. Para o Item 1 - O quantitativo foi solicitado tendo como parâmetro a periodicidade de 12 (doze) meses de manutenção, contemplando a realização de um conjunto de ações que vão da manutenção preventiva e corretiva, instalação, desmonte e reinstalação ao reparo e troca de peças.

3.3. Para o Item 2 – O valor estimado refere-se a uma reserva, que será utilizada apenas em caso de necessidade atestada pelo fiscal de Contrato, conforme condições descritas no item nº 05 deste Termo.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo estimado total da futura e eventual Contratação é de **R\$ 317.025,75 (trezentos e dezessete mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme planilha de médias em anexo.

4.2. Foi obtido cotações de preços praticados pela Administração Pública através do Banco de Preços e pelo Tribunal Eleitoral do Tocantins, expondo que os valores são correspondentes aos valores praticados no mercado.

4.3. O valor referente a pesquisa de preço, quanto a manutenção preventiva, somando-se as três cotações obtidas, o valor total é de **R\$ 169.278,60 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, sendo este valor dividido por 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de **R\$ 14.106,55 (quatorze mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4.4. No que se refere a aquisição de peças, considerando a infinidade de peças que compõe cada equipamento, seria inviável citá-las e licita-las individualmente. Assim, foi realizado o levantamento dos valores de cada equipamento, estimando que seria utilizado o percentual de 25% do valor do equipamento para aquisição de novas peças.

5. Da Adequação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

5.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2023, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.063/2022, como determina a Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

6. Garantia das Peças e dos Serviços:

6.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses**, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.





6.2. As peças e acessórios retirados, deverão ser devolvidas (os) etiquetadas (os) aos fiscais de Contrato, com seus respectivos nomes, data da troca, número de patrimônio do equipamento. A Contratada deverá oferecer plena e total garantia das peças, acessórios e mão de obra, pelos prazos a saber:

6.2.1. Serviços de consertos (mão de obra), no mínimo 90 dias;

6.2.2. Peças e acessórios, no mínimo 90 dias ou igual àquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.

6.3. Todas as peças e acessórios, eventualmente substituídas (os), deverão ser novas (os) e ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas Agências e ou Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

6.4. Os prazos e as condições de garantia das peças, dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto da presente contratação são as definidas ainda pela Legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

7. Da Visita Técnica:

7.1. A licitante, caso achar conveniente e necessário, poderá realizar vistoria nos locais de prestação de serviços e nos equipamentos, para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações dos equipamentos e serviços a serem contratados, de modo a não incorrer em falhas ou omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

7.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento dos locais ou o grau de dificuldade de execução dos serviços contratados, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes a contratação.

7.3. A visita técnica e facultativa, nos locais de prestação dos serviços, poderá ser realizada no horário compreendido entre 7h30min às 11h30min e 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, e deverá ser agendada junto ao Coordenador de Odontologia, pelo telefone (46) 3213-1700 / (46) 999110611.

7.4. O transporte para deslocamento ao local da visita será de inteira responsabilidade das licitantes.

7.5. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na expedição de declaração, de admissão que a documentação e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

8. Documentos para Qualificação:

8.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos nos Artigo 62 Incisos I ao IV, Artigo 63 Incisos I ao IV da Lei nº: 14.133/21, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no Inciso XXX III do Art. 7º da Constituição Federal.

8.2. Considerando previsto, nos termos do Art. 67, Inciso I ao V da Lei nº: 14.133/21 a proponente deverá apresentar como documento de qualificação técnica:

8.3. Apresentar **Registro / Certidão de inscrição da empresa proponente** junto ao no Conselho Regional competente.

8.4. Apresentar **Registro / Certidão de inscrição do(s) responsável (is) técnico(s)** junto ao no Conselho Regional competente.



8.5. Apresentar **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a proponente executou ou vem executando a contento serviço de característica semelhante ao objeto licitado.

8.5.1. Quando o atestado de capacidade técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, será indispensável o reconhecimento de firma da assinatura do emitente.

8.5.2. Em se tratando de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, o reconhecimento de firma da assinatura do emitente será dispensado pela presunção de legitimidade do documento.

8.6. A proponente deverá apresentar **Declaração, assinada pelo representante legal**, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da presente contratação, inclusive quanto aos equipamentos e locais de execução dos serviços.

9. Da Apresentação de Relatórios Técnicos:

9.1. A Contratada deverá emitir Laudos Técnicos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, **em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução**, de acordo com a RDC nº: 15/12. Nos laudos técnicos deverão constar: data dos serviços, identificação dos equipamentos, local da prestação dos serviços, descrição dos problemas detectados, descrição dos serviços realizados, incluindo informações de peças trocadas. Deverá constar ainda, no caso de manutenção corretiva, o prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças substituídas.

10. Obrigações da Contratada:

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência Contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.2. A Contratada deverá prestar os serviços através do técnico responsável devidamente qualificado, bem como dispor de todos os itens de segurança e demais itens necessários ao adequado cumprimento dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.3. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados.

10.4. Executar os serviços dentro das técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

10.5. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.

10.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.

10.7. Restituir, ao término do prazo de vigência do Contrato, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.



10.8. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: o-rings, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de filamento e/ou led, braçadeiras, conduites, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, que deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

10.9. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

10.10. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em laboratório próprio da Contratada, deverá ter prévia autorização do fiscal do Contrato ou responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada.

10.11. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

10.12. Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses**, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado.

10.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.14. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa.

10.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.16. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.17. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.18. Acatar as determinações dos fiscais/gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

10.19. A Contratada será responsável por encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços.

10.20. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado, devidamente justificado.



10.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.22. Prestar os serviços de acordo com as normas contidas na NR 10 e NR 35, quando aplicáveis.

10.23. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.24. Correrá por conta da Contratada as despesas com deslocamento, para a execução dos serviços contratados.

11. Da obrigação da contratada referente às boas práticas de sustentabilidade:

11.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.

11.2. As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

11.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

11.4. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

11.5. Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

11.6. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

12. Obrigações da Contratante:

12.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. É de responsabilidade de a Contratante fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

12.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12.6. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas.

12.7. Informar à Contratada nome e telefone dos fiscais do Contrato e seus substitutos, mantendo tais dados atualizados.



12.8. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto dessa ata, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

12.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

13. Do Recebimento dos Serviços:

13.1. O recebimento dos serviços se dará em duas etapas, sendo:

13.1.1. Recebimento provisório: A partir da data da entrega dos serviços, o(a) fiscal do Contrato terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para conferência da Nota Fiscal, das especificações dos serviços, bem como verificar a conformidade dos serviços prestados com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências ou defeitos entre os serviços solicitados e os executados, o Fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a sua correção num prazo **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

13.1.2. Recebimento definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e Nota de Empenho, o fiscal e gestor do Contrato, atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo em **05 (cinco) dias úteis** encaminhando a mesma para pagamento.

12.2 Não serão aceitas como justificativas de irregularidades no serviço prestado, problemas com transporte, fornecimento de peças ou materiais necessários.

14. Prazos, Local, Descrição e Condições de Execução dos Serviços:

14.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

14.2. Para manutenção referente ao item 1, o mesmo deverá ser realizado mensalmente, a partir da emissão ordem de serviço.

14.3. Para a manutenção referente ao item 2, a solicitação dos serviços será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município;

14.4. Serviços de instalação e desinstalação de equipamentos:

14.4.1. A instalação consiste na fixação, montagem, instalação elétrica, hidráulica, pneumática e funcional dos equipamentos novos ou remanejados, deixando-os pronto para uso imediato. A desinstalação consiste na desmontagem, remoção, isolamento hidráulico, pneumático e elétrico dos terminais aonde o equipamento se encontrava devido a substituição do mesmo ou troca por novo equipamento.

14.4.2. Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do chamado. Os itens a serem instalados encontram-se informados no anexo Relação de Equipamentos. O valor represente a instalação e desinstalação de equipamentos encontra-se embutido no valor da manutenção preventiva.

14.4.3. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o'rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, braçadeiras,



conduites, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para instalação/desinstalação dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

14.5. Serviços de manutenção preventiva

14.5.1. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de revisão geral, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, inspeção, teste do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

14.5.2. A Contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento de chamado através de e-mail ou aplicativo de comunicação (WhatsApp) para execução de orçamentos de manutenção corretiva com troca de peças e demanda urgentes de manutenção preventiva/corretiva. A execução se dará após empenho correspondente, que poderá ser feita através de documento físico ou e-mail.

14.5.3. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o'rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, canos, lâmpadas de filamento ou/e led, braçadeiras, conduites, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a manutenção dos equipamentos, deverão estar inclusos no valor ofertado, não acarretando ônus adicional à Contratante.

14.5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal distribuindo os 16 pontos de saúde no respectivo mês, em data e horário acordado entre as partes e serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

14.6. Serviços de Manutenção Corretiva e substituição de peças:

14.6.1. Compreende-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos elétricos, mecânicos ou eletrônicos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou defeituosas porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

14.6.2. A Contratada deverá substituir as peças dos equipamentos por outras de configuração idêntica ou superior, novas e originais, por ocasião da execução de manutenção corretiva, bem como deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes.

14.6.3. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, sob expressa autorização da contratada.

14.6.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados sempre que ocorrer a necessidade de correção ou falhas dos equipamentos, nos diversos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

14.6.5. Quando da manutenção preventiva ou corretiva, sendo detectada a necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá emitir laudo detalhado contendo a justificativa e orçamentos de custo das peças para análise e autorização da contratante.

14.6.6. Para a realização dos serviços de mão-de-obra e fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado pelo contratante, que por sua vez, realizará a conferência dos orçamentos e aprovação.



14.6.7. As peças serão adquiridas a preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de orçamentos, devendo ser emitidos por empresas especializadas nos fornecimentos de peças semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros.

14.6.8. Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento deverá ser encaminhado com a devida justificativa ao Fiscal do Contrato ou servidor público designado pelo Gestor do Contrato ou Secretário de Administração e Finanças para autorização.

14.6.9. Os orçamentos deverão ser emitidos em formulários próprios das empresas consultadas, e entregues ao Fiscal do Contrato, assinados pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças a serem substituídas e seus respectivos preços, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, devendo ser encaminhado à contratante num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, será aprovado o orçamento de menor valor;

14.6.10. Após análise dos orçamentos e devida aprovação do levantamento, pelo fiscal do Contrato, será emitida a respectiva Nota de Empenho.

14.6.11. A contratada terá até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho para fornecer as peças para substituição e realizar o serviço.

14.6.12. As peças defeituosas que forem substituídas pela contratada, serão entregues a contratante, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

14.6.13. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

14.6.14. O período de atendimento, nos diversos locais onde se encontram instalados os equipamentos, será entre 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

14.6.15. As despesas relativas a mão-de-obra para aplicação das peças que serão substituídas serão integralmente cobertas pelo valor da manutenção quadrimestral, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

14.6.16. Os componentes ou peças que necessitar ser removido para conserto em laboratório próprio da contratada, necessitará de prévia autorização do fiscal do Contrato, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada.

14.6.17. O transporte da máquina/equipamento com defeito, do endereço da contratante (ou local de serviço) para o local da realização dos serviços de manutenção, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder à entrega no endereço da contratante.

14.6.18. A entrega e retirada da máquina/equipamento no estabelecimento da contratante deverá ser feita por funcionário capacitado, habilitado e devidamente autorizado pela contratada, sendo que todo esse processo será acompanhado pelo Fiscal do Contrato ou servidor autorizado da contratante, mediante anotações das condições de entrega e recebimento da máquina/equipamento, o qual constará informações sobre as condições gerais do mesmo. Além disso, o mesmo deverá realizar testes de funcionamento da máquina/equipamento de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

14.6.19. A contratada responsabiliza-se pelas máquinas e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos,





furtos e outros assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo ou transportando as máquinas/equipamentos.

14.6.20. A contratada verá manter o controle de entrada e saída das máquinas/equipamentos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios e objetos que acompanhem os equipamentos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

14.6.21. A contratada deverá realizar a devolução das máquinas/equipamentos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, cola, poeira, entre outros.

14.6.22. Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

14.6.23. No ato da devolução da máquina/equipamento, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

14.6.24. A Contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

14.6.25. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Contratada.

15. Justificativa da utilização de peças originais:

15.1. Considerando a grande variedade de equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, que a manutenção da originalidade dos equipamentos é primordial na execução e qualidade dos serviços, assegurando a procedência e garantia das peças originais das marcas em questão.

15.2. A garantia de que as peças foram elaboradas para o equipamento específico, mesmo padrão de engenharia e qualidade, assegurando um melhor rendimento do equipamento.

15.3. A utilização de peças originais estabelece histórico garantido de manutenção, visto que os equipamentos permanecem por vários ciclos licitatórios, não gerando assim conflitos entre prestadores futuros dos serviços, visando a redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário.

15.4. Utilização de peças originais em primeira instância, somente sendo liberado o uso de peças paralelas, ou similares quando os originais tiverem sido descontinuados do mercado.

Justificativa da adoção da compra conjunta dos serviços e materiais:

15.5. Considerando a quantidade de equipamentos odontológicos que se adquiriu durante todos os anos de existência, assim como a ampla variedade de marcas e modelos, que fogem de quaisquer critérios de padronização.



15.6. Considerando a quantidade de peças envolvidas em cada equipamento, que deveriam sofrer uma verdadeira “engenharia reversa” para podermos descrever, e orçar todas as peças.

15.7. Considerando que cada marca e modelo de equipamento possui especificidades de peças, muitas não sendo compatíveis entre marcas e modelos.

15.8. Considerando que a cada nova Licitação para aquisição de equipamentos, varias marcas e modelos diferentes concorrem, e torna-se imprevisível qual irá ganhar o certame.

15.9. Considerando a dificuldade que temos de conseguir orçamentos de peças, visto que não existem bancos de preços de peças para equipamentos odontológicos, devido à escassez de prestadores deste serviço, a recusa de realização de orçamentos por parte destes prestadores sendo assim uma grande Licitação de todas as peças se tornaria inviável.

15.10. Considerando que a manutenção tanto preventiva quanto corretiva deve prever todos os equipamentos, não deixando assim equipamentos novos sem manutenção por serem de marcas diferentes com peças não compatíveis das previstas.

15.11. Visando a redução de esforços administrativos para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame.

15.12. Visando o ganho econômico de escala, pois ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

16. Justificativa quanto os prazos para manutenção:

16.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui equipamentos “reserva” em casos de panes queimas e defeitos.

16.2. Considerando que em caso de queima, panes, ou defeitos em equipamentos primários, necessários para o atendimento, ocorre a paralisação de todo o atendimento do Setor Odontológico do setor.

16.3. Considerando que 90% do atendimento odontológico se dá em cadeiras, ligadas a compressores, bombas a vácuo, com uso de canetas de alta rotação, micromotores e contra ângulos, fotopolimerizadores, aparelhos de ultrassom. Que o processo de esterilização para uso dos instrumentais se dá em autoclaves que utilizam água destilada processada em destiladores de água, e os instrumentais são acondicionados em papeis grau cirúrgicos que passam por um processo de selamento através de seladoras. E que um equipamento é dependente de vários outros, e que todo o processo depende destes equipamentos

16.4. Considerando que além de atendimentos agendados e eletivos, atendemos pessoas que se encontram em condição de dor e sofrimento, casos de urgências físicas ou psicológicas, que devem ser atendidas de imediato pela equipe para que possam ter o alívio necessário.

16.5. Considerando que diferentemente da parte médica, não possuímos referencias para uma unidade especifica para atender urgências (UPA 24hs), pois a mesma não possui estrutura e logística estabelecida para atendimentos odontológicos, e que devemos realizar todos os atendimentos na UBS.

16.6. Necessita-se a agilidade na correção para que se possa realizar a função primordial do SUS, que é a assistência a população.



17. Prazo de Vigência

17.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e de acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

18. Forma de julgamento:

18.1. “Menor Preço Global”, com apresentação de desconto linear tendo como referência os valores máximos estabelecidos no Edital, considerando que a proponente deverá apresentar cotação para todos os serviços de manutenção, tanto corretiva como preventiva.

18.2. **Justificativa da necessidade do julgamento pelo “Menor Preço Global”** com apresentação de Desconto Linear: Há conveniência na contratação de um único prestador de serviços, considerando que os serviços de instalação/desinstalação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva possuem correlação entre si e serão efetivados, na sua grande maioria, na sede das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Assim, a contratação de empresas diversas pode gerar interpretações equívocas quanto a responsabilidade dos serviços executados, ocasionando inclusive a inviabilidade de execução e desconforto no local. Assim como, o desconto linear para todos os itens para que possamos evitar o chamado “jogo de planilhas”, por vezes utilizadas pelos fornecedores dando maior desconto em itens que quase não são utilizados e menores em itens de utilização corriqueira.

18.3. Justificativa de licitar em lote único:

18.3.1. Considerando a especificidade de cada equipamento odontológico;

18.3.2. Considerando a quantidade de peças, mangueiras, placas, controladores, resistores, rolamentos, etc.

18.3.3. Considerando o funcionamento de cada peça é dependente da outra, e cada equipamento é dependente do outro, que trabalham de forma interligada e conectada para realizar a atividade fim.

18.3.4. Considerando a relação entre manutenção preventiva, corretiva e instalação e desinstalação dos equipamentos é íntima, e que o prestador deve possuir conhecimento de todas as especificidades entre estes serviços.

18.3.5. Considerando que apara a emissão correta dos laudos dos equipamentos após correção de falhas seria de melhor interesse que somente um técnico elaborasse laudo único por equipamento, visando a resolutividade e controle do processo, não gerando assim vários laudos para cada peça de cada equipamento.

18.3.6. Considerando que o acesso de pessoas “estranhas” as unidades de saúde, para realizar correções, instalações e prevenções, deve ser restrito as pessoas conhecidas pelos funcionários e pela gestão, não gerando assim um fluxo grande de circulação de pessoas, como aconteceria caso diversas empresas ganhasse a licitação.

18.3.7. A aquisição de peças será realizada através dos valores de cada equipamento estimando a utilização do percentual de 25% do valor do equipamento para a aquisição de novas peças, sendo assim, o item 02 não entrará na etapa de lances, permanecendo com seu valor fixo.



19. Justificativa para Licitação NÃO exclusiva ME/EPP:

19.1. A Lei Complementar nº: 123/2006 com alterações trazidas pela Lei complementar 147/2014, Art 47, I e II, excluem a necessidade de realização de Processo exclusivo para itens que ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o item seja indivisível.

20. Da Participação de Empresas Reunidas Sob a Forma de Consórcio:

20.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, obedecidas às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

21. Forma de Pagamento:

21.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês após a execução dos serviços, mediante a apresentação do Laudo de Recebimento Definitivo e respectiva nota fiscal/fatura, sem apresentação de rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da Licitação, número do Contrato, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, bem como, do fiscal e gestor do Contrato.

21.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do Processo Licitatório.

21.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

21.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

22. Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro:

22.1. O Contrato poderá ser reajusta conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.553, de 7 de junho de 2023.

22.2. Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

22.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

22.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

22.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.





22.6. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

22.7. Ainda, o índice a ser aplicado em caso de reajuste anual, após 01 (um) anos da apresentação da proposta, deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 9.553, de 7 de junho de 2023.

23. Das Sanções:

23.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

23.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 15.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



23.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 15.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

24. Dotação Orçamentária:

24.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil em anexo.

25. Lista dos Locais e Endereços para execução dos serviços:

25.1. A lista dos endereços e equipamentos encontram-se em anexo.

26. Anticorrupção:

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. Gestor e Fiscal do Contrato:

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

27.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

27.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.





27.6. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

27.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

27.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

27.9. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretário Municipal de Saúde, **Lilium Cristina Bransalise**, matrícula nº 112933/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

27.10. O gestor indica como **fiscal** do Contrato, a Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas, Heloisa Gabriel Branco.

27.11. O gestor indica como **fiscal substituta** do Contrato, a Chefe do Setor de Odontologia, Francyanne Rech.

27.12. Competem ao gestor e ao fiscal de contrato as atribuições constantes na Lei nº: 14.133/21.

27.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos. Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2024.

Francyanne Rech
Chefe Setor Odontologia / Clínica

Heloisa Gabriel Branco
**Chefe do Setor de Especialidades
Odontológicas**

Lilium Cristina Brandalise
Secretária de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C58-A891-3D17-1A5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 16/01/2024 11:00:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELOISA GABRIEL BRANCO (CPF 052.XXX.XXX-75) em 16/01/2024 11:09:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCYANNE RECH (CPF 029.XXX.XXX-03) em 17/01/2024 11:40:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/01/2024 13:38:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4C58-A891-3D17-1A5C>